

LEI Nº 001/88

Súmula: Concede incentivos para a construção de calçadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar pedra brita nº 2 como incentivo para construção de calçadas fronteiriças aos terrenos urbanos vagos ou edificados na sede do município e na sede do distrito da Iracema, em cujos locais já existem os melhoramentos de meio fio.

Parágrafo Único - A quantidade de pedras necessária a cada construção, será calculada pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.

Art. 2º - Além da doação de pedras, a municipalidade se sujeitará, nos casos em que se fizer necessário, a colocar ou remover terra, bem como proceder a retirada de entulhos decorrentes da obra.

Art. 3º - A municipalidade se compromete a entregar as pedras no local da obra, desde que completado uma carga "7 m³".

Art. 4º - O prazo de inscrição e solicitação para obtenção do incentivo de que trata a presente Lei, será de 6 (seis) meses após sua publicação.

Parágrafo Único - No ato da solicitação ou recebimento do incentivo (pedras), o interessado firmará termos de responsabilidade obrigando-se a concluir as obras da calçada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ficando estabelecido que se tal não ocorrer, o valor das pedras será ressarcido aos cofres municipais à vista, pelo preço do dia acrescido das despesas de outros serviços que tenham sido prestados pela Prefeitura.

Art. 5º - Para a concessão dos benefícios desta Lei, será exigida a construção de alicerce de muro protetor da calçada com altura mínima de 2 a 3 tijolos acima do nível da calçada.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e oito.


ANTONIO GIAMINI
Prefeito Municipal
Em Exercício